



Assinado no Mural da Prefeitura Municipal
de São Pedro das Missões
09/01/22
Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 822/2022

"Institui Campanha de Arrecadação de Créditos no âmbito da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências".

ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de São Pedro das Missões a conceder isenção de juros e multas, nos créditos tributários e não tributários e em sistema de troca-troca, inclusive referente às dividas oriundas de valores a serem restituídos ao Município através de Certidões do TCE/RS, para os contribuintes que efetuarem o pagamento do débito no período compreendido entre 10/11/2022 à 10/01/2023, podendo ser pago inclusive através de parcelas até o prazo final, que será terminativo.

Art. 2º – Para os valores referentes a atualização monetária o Município não poderá conceder isenção, sendo este incluído ao valor do principal.

Art. 3º - Os débitos de que se trata o art. 1º deste projeto e calculados tendo por base a data do deferimento do pedido de adesão, seguindo os seguintes critérios:

- I - Optando o contribuinte em pagar o débito à vista, terá isenção total da multa incidente e dos juros devidos;
- II – Optando o contribuinte em pagar o débito parcelado, poderá fazê-lo na seguinte condição:

- a) Até 48 (quarenta e oito) vezes em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 10 (dez) de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na adesão do programa, com isenção de 60% (sessenta por cento) de desconto nos juros e multa.
- b) O contribuinte que ficar inadimplente ao parcelamento, em número de 03(três) parcelas, perderá os benefícios da presente Lei.



Art.4º - Os contribuintes deverão firmar requerimento junto ao setor competente da Prefeitura, até a data limite citada no artigo primeiro.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia e vigor até 10 de Janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de Novembro de 2022.

ANTONIO R. FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.